



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE CURADORES

**RESOLUÇÃO CUR/UFF Nº 003 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação das relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT como de apoio à UFF.

O **CONSELHO DE CURADORES** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o constante do processo nº 23069.171764/2024-75,

Considerando o apreciado na Reunião Extraordinária do *Conselho de Curadores* realizada em 30 de julho de 2024;

*Considerando* o parecer da Auditoria Técnica do Conselho de Curadores cujo os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal da CGU e sem considerar os aspectos jurídicos, visto ser de competência exclusiva da Procuradoria Federal junto à UFF, a consultoria e assessoramento na perspectiva jurídica.

*Considerando* o que mais consta do Processo nº 23069.171764/2024-75 relativo ao Atendimento à recomendação de auditoria CGU sobre regulamentação do Art 7º, §1º do Decreto nº 7.423/2010;

*Considerando* a deliberação por unanimidade da Plenário Conselho de Curadores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Recomendar** ao Magnífico Reitor, que adote as medidas necessárias para a regulamentação das relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT como de apoio à UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO VARGAS  
Data: 09/08/2024 10:07:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCO ANTONIO VARGAS**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 25, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta as relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT como de apoio à UFF, conforme Resolução do Conselho de Curadores CUR n.º 003 de 06 de agosto de 2024.

**O(A) PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado(a) pela Portaria nº 2.244, de 27 de dezembro de 2022,

**Resolve:**

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Das Definições

Art. 1º Para fins desta regulamentação, considera-se:

- I. Projeto - Descrição detalhada de ações, fonte de recursos, custo, recursos humanos e materiais envolvidos para o cumprimento de objetivo claro e mensurável;
- II. Projetos de Ensino - Projeto voltado para a formação educacional e de capacitação de pessoas para os quais não é vedada a cobrança de taxa de inscrição e mensalidades;
- III. Projetos de Pesquisa - Projeto cujo principal objetivo seja a produção de novos conhecimentos indissociados do ensino e da extensão, que tenham como resultado: criações, inovações, monografias, dissertações, teses, publicações e outros.
- IV. Projetos de Extensão – Projeto que tenha como principal objetivo a prestação de serviços à comunidade,

com necessária comprovação de ganho acadêmico, envolvendo processos educativos de curta duração, artísticos, culturais, científicos e tecnológicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, amplie a relação da Universidade com a sociedade.

V. Projetos de Desenvolvimento Institucional - Projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFF, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, observadas as restrições do Art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto 7423/2010.

VI. Projeto de Inovação: Projeto cujo principal objetivo seja a introdução, ainda que no futuro, de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, sendo objeto de regulamentação posterior.

VII. Plano de Trabalho - Documento por meio do qual é feita a descrição das principais atividades previstas no projeto, contendo as razões que justifiquem a celebração de contrato com a fundação de apoio, identificação do objeto, justificativa da proposição, resultados esperados do projeto, descrição da metodologia e critérios para seleção de bolsistas, previsão de contratação de pessoas físicas e jurídicas; cronogramas de execução e arrecadação; destinação dos recursos e discriminação das despesas a serem executadas;

VIII. Bolsa - As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador nem importando como contraprestação de serviços relacionados à sua atribuição regular na UFF, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IX. SISPRO - Sistema utilizado pela Universidade Federal Fluminense para gestão dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio.

## Seção II

### Dos Meios de Relacionamento

Art. 2º Para os fins desta regulamentação, o relacionamento entre a UFF e as Fundações de Apoio se consubstanciará mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, tais como:

I. Contrato - Instrumento jurídico no qual a UFF e a Fundação de Apoio figuram como partícipes para execução de um determinado projeto, podendo envolver terceiro interessado como financiador. Os contratos podem ser dos seguintes tipos:

a) Contrato Bipartite - Instrumento jurídico celebrado entre a UFF e a Fundação de Apoio para projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

b) Contrato Tripartite – Instrumento jurídico por meio do qual entidades públicas ou privadas contratam a UFF e a Fundação de Apoio com a finalidade de apoiar a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

II. Convênio - Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, a UFF, e, de outro lado, a Fundação de Apoio e/ou terceiros interessados, visando a execução de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

## Seção III

### Da Coordenação e da Fiscalização

Art. 3º Está apto a figurar como coordenador de projeto qualquer servidor da UFF, técnico ou docente, ativo ou inativo.

Parágrafo único: Em projetos coordenados por servidor inativo, será obrigatória a designação de subcoordenador pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade.

Art. 4º O Coordenador de Projetos deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades:

- I. Indicar a Fundação de Apoio, credenciada pela UFF, para gestão administrativa e financeira de projetos a serem executados;
- II. Garantir que o projeto seja realizado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF, ressalvadas as autorizações excepcionais do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do Art. 6º do Decreto 7423/2010;
- III. Responsabilizar-se pela plena execução do instrumento jurídico que consubstancia o projeto, de acordo com o previsto em suas cláusulas;
- IV. Autorizar as ordens de serviços de acordo com os procedimentos da Fundação de Apoio contratada e demais atividades necessárias à execução das atividades previstas no projeto, conforme previsão do Plano de Trabalho;
- V. Garantir o cumprimento de todas as etapas, metas, prazos e resultados determinados no plano de trabalho;
- VI. Formalizar as alterações ocorridas no Projeto e no Plano de Trabalho durante a execução do Contrato, bem como os aditamentos que se fizerem necessários, observando os prazos estabelecidos e justificando formalmente;
- VII. Elaborar relatórios parciais de acompanhamento da execução do projeto, assim como Relatório de Cumprimento do Objeto ao final do projeto, nos casos em que a UFF figura como contratante, obedecendo periodicidade definida em Instrução Normativa específica;
- VIII. Subsidiar o Fiscal com informações e atos necessários para a plena execução do contrato;
- IX. Decidir sobre redução ou isenção de multa e juros relativos à inadimplência de mensalidades, quando houver;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e resultados esperados orientados pelo financiador, inclusive nos casos de Emenda Parlamentar e de Termo de Execução Descentralizada, nos casos em que couber;
- XI. Responsabilizar-se por solicitar rescisão contratual à PLAP/PROPLAN, em caso de projeto que, por qualquer razão, não seja executado;
- XII. Responsabilizar-se por encaminhar e submeter o relatório final de cumprimento do objeto à aprovação pela instância máxima da Unidade ou do Órgão proponente do projeto;

XIII. Assinar o(s) Termo(s) de Responsabilidade do(s) bem(ns) adquirido(s) durante o projeto, gerado(s) pela Divisão de Patrimônio Móvel da CAP/SAEP, através de processo SEI/UFF; retirar a(s) placa(s) de tombamento do(s) bem(ns) móveis na CAP/SAEP; fixar a(s) placa(s) no(s) respectivo(s) bem(ns), consolidando os trâmites processuais com vistas à conclusão no SEI/UFF.

§1º O Coordenador que não cumprir os trâmites processuais para a incorporação do(s) bem(ns) doado(s) pela FEC à UFF, inviabilizando a(s) doação (ões), ficará impedido de apresentar novos projetos ou de participar destes, até que a pendência seja sanada.

XIV. Cumprir integralmente as determinações desta Resolução.

Art. 5º São atribuições do fiscal de contratos bipartites:

- I. Acompanhar a execução do contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas;
- II. Comunicar à Pró-Reitoria de Planejamento e ao Coordenador do Projeto ocorrências decorrentes do não cumprimento dos termos contratuais;
- III. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da inserção de notas fiscais pelo Coordenador no SISPRO, atestando-as por meio do sistema;
- IV. Elaborar relatórios parciais de acompanhamento da execução do projeto, com periodicidade definida em Instrução Normativa;
- VI. Acompanhar o cumprimento das obrigações e vedações contidas no Manual de Fiscalização dos Contratos com a Fundação de Apoio.

## Capítulo II

### Da Formalização, tramitação e Aprovação dos Projetos

Art. 6º Cada Projeto deverá ser submetido à apreciação pelas plenárias de Departamento de Ensino e pelos Colegiados de Unidade Universitária correspondentes, de forma que sua aprovação deverá constar das respectivas atas. Projetos oriundos da área administrativa da UFF deverão ser submetidos à apreciação pela Pró-Reitoria ou Superintendência correspondente. Além da aprovação do projeto, o colegiado da Unidade ou a Pró-Reitoria/Superintendência deverá informar, explicitamente, o nome do projeto e o nome

do servidor designado para coordená-lo.

§1º. Nos contratos bipartites firmados entre a UFF e a fundação de apoio é necessário, ainda, que conste da ata de aprovação a indicação do fiscal do contrato a ser celebrado. Tal indicação deve ser realizada pelo Colegiado da Unidade, nos casos de projetos acadêmicos, ou pela Pró-Reitoria/Superintendência correspondente, nos casos de projetos oriundos da área administrativa.

§2º O chefe do Departamento de Ensino ou Diretor da Unidade Universitária a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Art. 39, inciso III e com o Art. 30, inciso V, respectivamente, do Regimento Geral da UFF, aprovar *ad referendum* o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pela Plenária ou pelo Colegiado correspondente na primeira reunião subsequente e encaminhe a Ata correspondente à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que fará anexar ao processo em andamento.

§3º Nos casos de projetos da esfera administrativa cujo coordenador seja o Pró-Reitor ou o Superintendente, a respectiva aprovação e indicação do fiscal deverá ser realizada pelo Reitor.

Art. 7º O projeto deve ser formalizado pelo SISPRO, sistema integrado ao SEI, acessado por senha IDUFF pelo próprio Coordenador do Projeto, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho gerado pelo SISPRO e alimentado com as informações devidas nos campos predefinidos no sistema;
- II. Documentos de aprovação do projeto, pelas Plenárias do Departamento e pelos Colegiados da Unidade Universitária ou, em se tratando de Projetos oriundos da área administrativa da UFF, pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa;
- III. Proposta da Fundação de Apoio para execução do projeto, com detalhamento dos custos operacionais, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência;
- IV. Nos casos de contratos tripartites, Proposta Técnica-Comercial da Fundação de Apoio com a descrição da execução técnica do objeto e o valor global, assinado pelo Reitor da UFF, Diretor-Presidente da FEC, coordenador do projeto e aceite da entidade financiadora ou contratante;
- V. Termos de concessão de bolsa devidamente preenchidos e assinados, quando houver previsão de pagamento de bolsa;
- VI. Minuta de contrato ou de outro instrumento jurídico, nos casos de contrato ou convênio tripartite;
- VII. Nos casos de contratos bipartites, justificativa para a contratação da Fundação de Apoio indicando o

enquadramento do Projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor;

VIII). Formulário de Isenção, se for o caso, relativo à isenção e/ou redução dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º desta Resolução, devidamente justificado;

IX. Despacho de encaminhamento pelo coordenador do projeto;

X. Termo de Responsabilidade do Coordenador devidamente assinado;

XI. Termo de Execução Descentralizada, bem como o respectivo plano de trabalho, ambos assinados pelas partes envolvidas, nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de Termo de Execução Descentralizada;

XII. Espelho da Emenda Parlamentar que permite a execução do projeto, nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de Emenda Parlamentar;

XIII. Detalhamento do projeto ou, em casos de cursos, edital devidamente publicado em Boletim de serviço/UFF.

§1º. Nos casos de contratos bipartites, a minuta será gerada automaticamente pelo sistema de acordo com o Modelo UFF.

§2º. Caso ocorra, após análise técnica da PLAP, alguma dúvida sobre a tipificação do projeto (pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação) realizada pelo Coordenador, este deverá apresentar documento da Pró-Reitoria correspondente ratificando a tipificação do projeto

Art. 8º O plano de aplicação de recursos, exceto no caso dos projetos que possuam regulamentação específica do agente financiador e aqueles previstos no artigo 9º desta Resolução, deverá destinar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista, como parcela sobre projetos captados, a título de ressarcimento pelos custos indiretos da UFF, a ser distribuído da seguinte forma:

§1º Projetos:

I. 5% (cinco por cento) para o Desenvolvimento Institucional;

II. 2% (dois por cento) para a Unidade Acadêmica;

III. 2% (dois por cento) para o Departamento de Ensino;

IV. 2% (dois por cento) para Pró-Reitorias;

V. 1% (um por cento) destinado ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei N° 9.715/98 e Decreto N° 4.524/2002.

§ 2º Cursos:

I. 20% (vinte por cento) para o Desenvolvimento Institucional; II.6% (seis por cento) para a Unidade Acadêmica;

III. 4% (quatro por cento) para o Departamento de Ensino;

IV. 1% (um por cento) destinado ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei N° 9.715/98 e Decreto N° 4.524/2002

§3º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Direção da Unidade e/ou Chefia de Departamento autorizar a redução dos respectivos percentuais previstos §1º incisos II e III e §2º Incisos II e III;

§4º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) autorizar a redução dos percentuais previstos §1º Incisos I e IV e §2º Inciso I deste artigo.

§5º - Para a aplicação dos critérios técnicos de que tratam os parágrafos anteriores, será considerada quantitativa e qualitativamente a utilização dos bens e serviços da UFF, a participação de docentes, bem como as restrições do financiador do projeto.

§6º - Nos casos de projetos ligados à área acadêmica não vinculados a Departamento, o ressarcimento correspondente a este deverá ser destinado à Unidade.

§7º - Nos casos de projetos ligados à área administrativa, o ressarcimento devido à Unidade e Departamento deverá ser destinado à Pró-Reitoria correspondente.

Art. 9º Os projetos financiados por agências de fomento ou outros agentes financiadores, cuja regulamentação específica não permita a destinação do percentual descrito no caput do Art. 8º, estarão isentos da aplicação dos §§ 1º e 2º.

Art. 10 O plano de trabalho do projeto é gerado pelo SISPRO e deve conter:

I. Descrição precisa do objeto;

II. Definição das ações que deverão ser realizadas para a consecução do objeto;

III. Prazo de execução;

IV. Metas a serem alcançadas, com indicadores de medida mensuráveis;

V. Resultados esperados com a execução do projeto;

VI. Justificativa para execução do projeto;

VII. Etapas pormenorizadas para a execução do projeto;

VIII. Plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas, indicação da origem dos recursos e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade;

IX. Previsão de ressarcimento dos custos indiretos à UFF pela utilização de bens e serviços, em valor não inferior à 12% (doze por cento) do valor bruto do Projeto, nos casos em que o recurso ingresse diretamente por meio da Fundação de Apoio, salvo em casos excepcionais, mediante autorizações de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 8 desta Resolução.

X. Identificação dos bolsistas e dos valores que a eles serão atribuídos;

XI. Descrição da metodologia e critérios para a seleção de bolsistas;

XII. Previsão e detalhamento da utilização de passagens e diárias que atendam ao escopo do projeto e tenham vinculação comprovada com seu objeto, observado os limites estabelecidos na legislação federal para o funcionalismo público;

XIII. Descrição detalhada e quantidade dos bens a serem adquiridos com recursos do projeto;

§1º Em consonância com o que dispõem o Art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 7.423/2010, nos projetos de desenvolvimento institucional é vedada a inclusão das seguintes despesas:

a) Obras ou serviços de engenharia (exceto quando tratar-se de obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica);

b) Manutenção predial ou infraestrutural e reparos;

c) Conservação e limpeza;

d) Vigilância;

e) Serviços técnico-administrativos de rotina como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários.

Art. 11 Nos Projetos em geral, é vedada a realização das seguintes práticas:

I. Pagamento de passagens e diárias sem vínculo direto com o escopo do projeto;

- II. Pagamento de bolsas a servidores que caracterizem contraprestação por serviços relacionados à sua atribuição regular na UFF;
- III. Pagamento de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- IV. Pagamento de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- V. A contratação, em qualquer caso, de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;
- VI. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- VII. Utilização de fundos de apoio institucional das Fundações de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- VIII. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei Nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsas;
- IX. Pagamento como pessoa física e/ou jurídica a servidores da UFF;
- X. Participação nos projetos, diretamente ou por contratação de empresas das quais participem de alguma forma, cônjuges e parentes de coordenadores do projeto, integrantes ou não dos quadros da UFF;
- XI. Concessão de bolsas para servidor designado para fiscal de contrato relativo ao mesmo projeto;
- XII. Realização de outras atividades que não estejam objetivamente definidas nos Programas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF, nos casos em que a Fundação de Apoio é contratada pela Universidade.

### CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 12 A concessão de bolsas deve observar as seguintes obrigações e/ou vedações:

- I. A participação de servidores técnico-administrativos e docentes nos projetos de que trata esta Resolução ficará condicionada ao preenchimento de termo de concessão de bolsa e comunicação enviada à chefia imediata.
- II. Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão executar atividades relativas a projetos em horário distinto daquele considerado em seu regime de trabalho e das atribuições a ele vinculadas,

excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

III. O limite máximo mensal da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico-administrativo não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal/88.

IV. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade calculados com base na qualificação do participante e na complexidade da tarefa a ser desempenhada no projeto.

§1º Nos casos de contratos bipartites em que a UFF contrata a fundação de apoio, os valores a serem percebidos mensalmente por cada bolsista, por projeto, serão limitados ao seguinte: discentes de graduação ou especialização, limitados a 100% de uma bolsa de mestrado do CNPq, discentes de mestrado limitados até 140% de uma bolsa de mestrado do CNPq, discentes de doutorado limitados até 140% de uma bolsa de doutorado do CNPq, pós-doutorandos ficam limitados até 140% de uma bolsa de Pós-Doutorado Sênior CNPq e servidores docentes ou técnicos limitados até 100% de uma bolsa de Pesquisador Visitante Especial CNPq, quando os projetos forem captados institucionalmente, dentro da expertise de setores administrativos da UFF, o pagamento de bolsas para servidores docentes ou técnicos fica limitado em até 100% de uma bolsa de Pós-Doutorado Júnior CNPq.

§2º Para fixação dos valores máximos de bolsas listados no §1º, utilizou-se como parâmetro a Tabela de Valores de Bolsas no País - CNPq. Por conseguinte, futuras alterações na referida tabela acarretarão, automaticamente, atualização dos valores percebidos.

§3º Bolsistas discentes poderão perceber, a cada mês, valores de bolsas referentes a suas respectivas participações em, no máximo, 3 (três) projetos distintos, independentemente da categoria destes.

§4º Nos casos de contratos tripartites, bem como nos casos de contratos bipartites em que a FEC contrata a UFF, deverão ser seguidas as regras estabelecidas pelo financiador, para pagamento de bolsas.

§5º Compete ao Coordenador do Projeto assegurar que as atividades relativas ao projeto sejam executadas de acordo com a carga horária e o prazo estipulados.

§6º Caso a chefia imediata do servidor bolsista não concorde com a participação no projeto, ao receber o e-mail informativo da participação, deverá entrar em contato com o Coordenador do projeto e a PLAP,

informando a justificativa para a não concordância.

#### CAPÍTULO IV DOS CURSOS

Art. 13 Os cursos poderão ser oferecidos à comunidade sob a forma de turma por contrato ou turma autossustentável;

I. Será considerada turma por contrato aquela realizada em associação com outras instituições e/ou organizações externas à UFF, sendo estas responsáveis pelo seu respectivo financiamento de modo integral;

II. Será considerada turma autossustentável aquela cuja receita seja proveniente da contribuição financeira regular por parte dos alunos matriculados;

Parágrafo Único: As turmas classificadas como por contrato não poderão cobrar mensalidades e/ou taxas de qualquer natureza aos alunos matriculados

Art. 14 A criação de novas turmas deverá ser realizada por meio de processo específico definido pela PROPI ou PROEX, a depender de sua tipificação.

#### CAPÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

##### Seção I

##### DO EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 15 A execução dos projetos estará subordinada às normas contidas no instrumento jurídico adotado bem como na legislação pertinente e, ainda, nos Termos de Convênio ou de Execução Descentralizada e Emenda Parlamentar e outros instrumentos congêneres geradores da relação entre a UFF e as Fundações de Apoio.

Art. 16 As Fundações de Apoio, obrigatoriamente, deverão aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente à UFF, devendo justificar os casos em que houver impossibilidade.

§1º As receitas financeiras auferidas por meio de aplicação na forma do caput deste artigo serão computadas obrigatoriamente a crédito do projeto, devendo ser aplicadas no objeto de sua finalidade, exclusivamente quando previsto no plano de trabalho.

§2º É necessário que a alteração no plano de trabalho para inclusão da receita do parágrafo anterior seja justificada, ressaltada a necessidade por: i) não cumprimento do objeto, ou ii) aumento do escopo do projeto, justificando, nestes casos, o acréscimo de despesas.

§3º A alteração de plano de trabalho para inclusão das receitas mencionadas no §1º deve ser realizada por meio de Termo Aditivo.

§4º As receitas financeiras auferidas que não forem utilizadas dentro do prazo previsto, serão restituídas à Universidade Federal Fluminense ao término do Projeto, salvo o disposto em instrumento jurídico em projetos com demais financiadores.

Art. 17 As atividades previstas no Contrato e anexos serão executadas pela Fundação de Apoio, mediante solicitação exclusiva do Coordenador do Projeto ou Subcoordenador designado no processo objeto da contratação.

Art. 18 Nos projetos cujos recursos sejam captados diretamente pelas Fundações de Apoio (projetos bipartite com arrecadação FEC), deverão ser observados a autorização expressa do Reitor da Universidade para esta captação, bem como os percentuais mínimos a título de ressarcimento pelos custos indiretos da UFF, a serem distribuídos de acordo com o artigo 8º.

Art. 19 A fundações de apoio informará à UFF, em formulários próprios, por meio eletrônico e até o 10º dia do mês subsequente, os recursos arrecadados provenientes dos projetos.

§1º Os valores devidos à UFF, relativos a ressarcimento, restituições ou repasses, deverão ser recolhidos até o 15º dia do mês subsequente ou conforme acordado com o órgão financiador, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, específica para cada fonte, conforme orientação da PROPLAN.

§2º Nos casos de cursos autossustentáveis, os valores relativos aos repasses só devem ser iniciados após a confirmação de existência da turma.

§3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN) deverá apurar mensalmente, os valores depositados pelas Fundações de Apoio à Universidade de acordo com o previsto no caput do artigo 8º para contabilização, até o 20º dia do mês subsequente, nas fontes de recursos próprios dos destinatários indicados.

Art. 20 As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente, pela Fundação de Apoio contratada ou pelo setor competente da Universidade, nos casos de impedimento daquela, e obedecerão à legislação vigente, independentemente de haver indicação de fornecedor no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada, em caráter excepcional e desde que previstos no Plano de Trabalho, saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico próprio da Fundação, adotando-se mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Art. 21. Em projetos em que o recurso seja transferido da UFF para a fundação de apoio (arrecadação UFF), caso seja constatada a insuficiência de saldo na fonte de recurso indicada para cumprir integralmente o cronograma de desembolso, deverá ser realizado ajuste através de termo aditivo de redução de valor ou, na impossibilidade deste, deverá ser anexado ao processo documento justificando o não cumprimento do cronograma em sua totalidade;

## Seção II

### DO APOSTILAMENTO

Art. 22 Eventuais alterações no Plano de Trabalho sem modificação de valor e vigência do projeto, durante sua execução, serão realizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas pela coordenação do projeto à PLAP/PROPLAN, gerando, por meio do sistema, novo Plano de Trabalho, contendo:

I. Justificativas para as alterações que estão sendo propostas, ressaltando sua aplicação no projeto;

II. Documentos pertinentes à concessão de novas bolsas, se houver;

§1º Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, eventuais alterações em suas cláusulas e Plano de Trabalho deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas no instrumento jurídico vigente;

§2º Para a realização do apostilamento, a Fundação contratada deverá emitir pronunciamento expresso demonstrando a viabilidade da alteração pretendida;

§3º O novo plano de trabalho será aprovado pelo Pró-Reitor de Planejamento, podendo a aprovação ser realizada por outro setor, caso o Pró-Reitor de Planejamento assim delegue;

§4º No caso de alteração do coordenador do projeto, será necessário apresentar justificativa e aceite do novo Coordenador;

§5ª No caso de inclusão de subcoordenador, será necessário apresentar justificativa e aceite deste;

§6º No caso de alteração do fiscal do contrato, será necessário apresentar justificativa, indicação do novo fiscal pela unidade ou instância superior e termo de ciência assinado pelo novo fiscal.

### Seção III

#### DO TERMO ADITIVO

Art. 23 Eventuais alterações do objeto do projeto, do valor global do Contrato/Convênio e/ou do prazo de vigência serão realizadas por Termo Aditivo, que deverá ser solicitado através do SISPRO e submetido à análise da PLAP com os seguintes documentos:

I. Nos projetos em que a UFF contrata a FEC, atas de aprovação do Termo Aditivo pelos Colegiados da Unidade e pelas Plenárias do Departamento, nos casos de projetos acadêmicos, ou pela Pró-Reitoria ou Superintendência, nos casos de projetos oriundos da área administrativa;

II. Justificativa para a alteração solicitada;

III. Carta de anuência emitida pela Fundação contratada, em caso de termo aditivo de alteração de vigência;

IV. Nova proposta comercial, em caso de termo aditivo com acréscimo ou redução de valor global e/ou alteração de objeto;

§1º Nos casos em que a UFF é contratante, acréscimos superiores a 25% do valor global do plano de

trabalho original ficarão condicionados à não alteração do objeto do projeto, sendo necessária a apresentação de documento emitido pelo respectivo coordenador, declarando que não houve tal alteração.

§2º O prazo limite para solicitação de Termo Aditivo é de 60 dias (sessenta dias) de antecedência ao término da vigência contratual.

3º Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, eventuais alterações em suas cláusulas e Plano de Trabalho deverão respeitar as cláusulas do contrato/convênio;

Art. 24 A assinatura de termos aditivos está condicionada à aprovação pela Procuradoria Federal junto à UFF

§1ª Alterações contratuais que tratam somente de modificações no plano de trabalho (apostilamento), sem que haja alteração do valor global e/ou do objeto do projeto e/ou da vigência contratual estarão dispensadas da análise jurídica da Procuradoria Federal junto à UFF.

## CAPÍTULO VI

### Da Prestação de Contas

Art. 25 Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, a prestação de contas seguirá o estabelecido no contrato/convênio.

Art. 26 Nos casos de contratos bipartites, a Fundação de Apoio contratada deverá, ao término da vigência do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhar à PLAP/PROPLAN a prestação de contas final de sua execução, dividida em duas partes: Prestação de Contas Financeira e Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) assinado pelo coordenador do projeto.

Art. 27 A prestação de contas financeira, elaborada pela Fundação de Apoio contratada, deverá conter:

I. Todos os formulários padronizados, sendo uma relação de pagamento para cada rubrica diferente do plano de trabalho;

II. Solicitação de pagamento para todas as bolsas de ensino com comprovante emitidos pela instituição

bancária que comprovem efetivamente a transação;

III. Solicitação de pagamento às pessoas físicas com comprovante emitidos pela instituição bancária que evidenciem efetivamente a transação e toda documentação relativa ao recolhimento de tributos;

IV. Cópia das notas fiscais das pessoas jurídicas contratadas, com comprovante de pagamento e todos documentos relativos às obrigações acessórias. -

V. Comprovante da abertura de processo eletrônico no SEI de doação à UFF dos bens adquiridos com recursos do Projeto, salvo acordos diversos com a instituição financiadora;

VI. Notas Fiscais e/ou cupons fiscais relativos ao material de consumo, com comprovante de pagamento.

VII. Solicitação de pagamento de diárias com os respectivos comprovantes de pagamento, respeitando o Decreto 5.992/2006 e suas possíveis alterações;

VIII. Nota fiscal, fatura - com a descrição do passageiro, data, origem e destino - e comprovante de pagamento da passagem;

IX. Cópia dos extratos das contas bancárias, desde a primeira movimentação até a data do último pagamento, sem interrupções e emitidos pelo próprio banco, contendo a movimentação diária de todas as contas específicas do projeto: Conta Corrente e Conta de Investimento.

X. Cópia das GRU's mensais e exclusivas de cada projeto com comprovante de pagamento dos ressarcimentos pelo uso de bens e serviços da UFF, conforme Art. 8º, quando estiver previsto valor para esta rubrica;

XI. Cópia da GRU de devolução do saldo remanescente do projeto e comprovante de pagamento;

XII. Nota fiscal ou Recibo do serviço executado pela Fundação de Apoio contratada, devidamente assinado;

XIII. A critério da PLAP/PROPLAN, poderão ser solicitados documentos complementares aos acima relacionados com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos.

§1º A documentação comprobatória deverá ser apresentada por meio de link ao arquivo eletrônico da fundação contratada, devendo esta, sempre que solicitado, apresentar os documentos originais para cotejamento;

§2º A guia de recolhimento (GRU) de transferência ou restituição de valores dos Projetos deverá conter no campo “número de referência” a seguinte informação: AAAACCCPPPPFFFFFFFFFF, onde: “A” (quatro dígitos) corresponde ao ano do contrato; “C” (três dígitos) ao número do contrato; “P”(quatro dígitos) ao número do projeto e “F” (nove dígitos) à fonte de recursos do projeto;

§3º A Prestação de Contas Financeira será apreciada pela PLAP/PROPLAN e, em caso de eventual necessidade de regularização, a fundação de apoio contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do envio da notificação pela PLAP/PROPLAN, para apresentar os ajustes realizados;

§4º Serão admitidas até três regularizações para o mesmo projeto e, não sanadas as pendências, a fundação de apoio contratada deverá restituir integralmente o valor solicitado pela PLAP/PROPLAN;

§5º Após aprovada pela PLAP/PROPLAN, a prestação de contas financeira será submetida à aprovação do Ordenador de Despesas da PROPLAN. Art. 28 O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser elaborado e assinado pelo Coordenador do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual. O documento deverá conter as informações do resultado operacional do projeto, além de relatórios de aproveitamento, podendo conter planilhas e dados estatísticos que comprovem o alcance das metas quantitativas e qualitativas constantes do Plano de Trabalho.

§ 1º Finalizado o projeto, caberá ao coordenador realizar a submissão do Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à apreciação pela instância máxima da Unidade ou do órgão ao qual haja vinculação administrativa, bem como a inclusão do documento comprobatório de eventual aprovação no SISPRO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação da prestação de contas financeira pela PROPLAN.

§ 2º Nos casos de projetos cuja receita seja oriunda de TED, o documento comprobatório de que trata o § 1º do presente artigo poderá ser substituído, no SISPRO, por documento emitido pelo órgão financiador, desde que tal documento comprove a aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto por parte do referido órgão.

§ 3º O Coordenador que não realizar, nos prazos estabelecidos, as ações descritas no caput e no § 1º do presente artigo, terá suas bolsas suspensas, bem como ficará impedido de apresentar novos projetos ou participar destes, até a regularização da pendência.

Art. 29 Em caso de inadimplência da Fundação, a PLAP/PROPLAN informará à Pró- Reitoria de Planejamento a necessidade de formação de comissão para que esta promova a devida Tomada de Contas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Esta regulamentação entra em vigor em 03 de março de 2025, para fins de adaptação dos setores envolvidos.

JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU

Pró-reitor de Planejamento UFF

#####